



DECRETO Nº 32.719, DE 04 DE ABRIL DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0021276/2022, -----

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 6º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, que prevê que o Agente Comunitário de Saúde deve residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público, como requisito para o exercício da atividade; -----

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 10, da Lei Federal nº 11.350, de 2006, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.595, de 2018, dispõe que no caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento do requisito previsto no inciso I, do artigo 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência; -----

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 6º, da Lei Federal nº 11.350, de 2006, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.595, de 2018, assegura que na área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* do artigo 6º será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua; -----

CONSIDERANDO que o § 5º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 11.350, de 2006, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.595, de 2018, prevê que, caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no *caput* do referido artigo e mantida

a sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida. -----

DECRETA:

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde poderão ter seu local de trabalho alterado nas hipóteses previstas nos parágrafos § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, observadas as condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º Para efetivação da solicitação de alteração de local de trabalho em razão de risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua, o servidor deverá apresentar à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP) os seguintes documentos:

I - formulário de alteração de endereço - Agente Comunitário de Saúde (Anexo), solicitando a mudança de local de trabalho;

II - boletim de ocorrência com o registro da ameaça feita ao servidor ou a membro de sua família por pessoa da comunidade onde reside e atua;

III - comprovante de residência indicando a alteração da moradia para local diverso da área de atuação.

Art. 3º Na hipótese a que se refere o art. 2º deste Decreto, a UGAGP providenciará a abertura de processo, encaminhando-o à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS).

§ 1º O Departamento de Atenção Básica à Saúde ficará responsável pela definição de vaga em Equipe de Saúde da Família (ESF) - Equipe de Atenção

Primária com Agentes Comunitários de Saúde (EAP com ACS) pertencentes ao território em que se localiza a moradia atual do servidor, ou em ESF - EAP com Agentes Comunitários de Saúde mais próximos, pertencente a outro território.

§ 2º Definido o novo local de trabalho, o processo será encaminhado à UGAGP para registro no cadastro funcional do servidor.

Art. 4º Para a efetivação da solicitação de alteração de local de trabalho, em razão de aquisição de casa própria fora da área geográfica de atuação do Agente Comunitário de Saúde, será exigida a apresentação de 1 (um) dos seguintes documentos comprobatórios:

I - documento de compra e venda de imóvel em nome do servidor e/ou cônjuge/companheiro;

II - título definitivo do imóvel adquirido em nome do servidor e/ou cônjuge/companheiro;

III - documentação de financiamento do imóvel em nome do servidor e/ou cônjuge/companheiro;

IV - formal de partilha.

Art. 5º Na hipótese a que se refere o art. 4º deste Decreto, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos à UGAGP:

I - formulário de alteração de endereço - Agente Comunitário de Saúde (Anexo), solicitando a mudança de local de trabalho;

II - cópia do documento comprobatório de aquisição da casa própria;

III - certidão de casamento e/ou comprovação da união estável, caso o imóvel esteja registrado em nome do cônjuge e/ou companheiro;

IV - cópia do documento de identificação do cônjuge e/ou companheiro do solicitante, caso o imóvel esteja registrado no nome do cônjuge e/ou companheiro.

§ 1º A alteração de local de trabalho será indeferida quando não for comprovada a propriedade do imóvel.

§ 2º Caso apresentada declaração falsa de residência o servidor responderá por infração funcional, nos termos da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto Funcional dos Servidores Públicos do Município de Jundiá).

Art. 6º Apresentada a documentação a que se refere o art. 5º deste Decreto, a UGAGP providenciará a abertura de processo administrativo, encaminhando-o à UGPS, que analisará a viabilidade do pedido, manifestando-se sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 1º O deferimento da solicitação de alteração de local de trabalho ficará condicionado à existência de vaga imediata na Equipe de Saúde da Família ou Equipe de Atenção Primária com Agentes Comunitários de Saúde pertencentes ao território em que se localiza a casa própria ou em Equipe de Saúde da Família ou Equipe de Atenção Primária com Agentes Comunitários de Saúde mais próxima, pertencente a outro território, ficando a critério do Departamento de Atenção Básica à Saúde a definição das vagas existentes.

§ 2º Em caso de indeferimento, será mantida a vinculação do Agente Comunitário de Saúde à mesma Equipe de Saúde da Família em que esteja atuando até o surgimento da vaga no território pleiteado.

§ 3º Deferida a solicitação de remanejamento, o processo deverá ser encaminhado à UGAGP para registro no cadastro funcional do servidor.

Art. 7º Caso o Agente Comunitário de Saúde altere a sua residência para local fora da sua área geográfica de atuação, sem observar as disposições do presente Decreto, deverá retornar, imediatamente, a residir em local abrangido pela sua área geográfica de atuação, sob pena de aplicação do disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.350, de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)
SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiáí, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiáí**, em 27/04/2023, às 16:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 27/04/2023, às 16:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 27/04/2023, às 16:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 27/04/2023, às 16:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0817394** e o código CRC **C53BD180**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0021276/2022

0817394v2